



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6335 – [Lei nº 3.357/2013](#)

GABINETE

DECRETO Nº.247, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA A INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme para a coleta preliminar de informações sobre possíveis irregularidades administrativas;

CONSIDERANDO que a Investigação Preliminar possui natureza preparatória e não punitiva, não se confundindo com sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a sindicância investigativa não pode ser utilizada para aplicação direta de penalidade sem a observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caratinga relativas à apuração de irregularidades, à sindicância, ao processo administrativo disciplinar, às penalidades e à prescrição,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Investigação Preliminar — IP no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Caratinga/MG.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto às entidades da Administração Indireta dependerá de compatibilidade com a respectiva lei de criação, regulamento e regime jurídico próprio.

Art. 2º A Investigação Preliminar é procedimento administrativo, preparatório, não punitivo e destinado exclusivamente à coleta de elementos informativos sobre a existência de irregularidade, a materialidade dos fatos e eventuais indícios de autoria.

§ 1º A Investigação Preliminar será utilizada quando a notícia de irregularidade não estiver suficientemente esclarecida ou quando os elementos disponíveis não permitirem, de imediato, a formação do juízo de admissibilidade necessário à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º A Investigação Preliminar não poderá resultar diretamente na aplicação de penalidade, no reconhecimento definitivo de responsabilidade ou na imposição de obrigação ao servidor ou agente público investigado.

§ 3º A Investigação Preliminar não substitui a sindicância nem o processo administrativo disciplinar previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º Havendo elementos suficientes de autoria e materialidade, a autoridade competente deverá determinar a instauração imediata da sindicância ou do processo administrativo disciplinar cabível, sem necessidade de Investigação Preliminar.

Art. 3º A Investigação Preliminar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, oficialidade, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade, verdade material e economia processual.

§ 1º A Investigação Preliminar não possui natureza acusatória e não se destina à formação de juízo definitivo sobre a responsabilidade disciplinar de qualquer pessoa.

§ 2º A ausência de instauração de Investigação Preliminar não impede

a abertura direta de sindicância ou processo administrativo disciplinar quando presentes elementos suficientes para tanto.

CAPÍTULO II DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 4º A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público deverá adotar as providências previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo determinar, conforme o caso:

I — o arquivamento fundamentado da notícia, quando manifestamente inepta, desprovida de elementos mínimos de verificabilidade ou irrelevante para fins disciplinares;

II — a realização de diligências preliminares;

III — a instauração de Investigação Preliminar;

IV — a instauração direta de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

V — o encaminhamento da notícia ao órgão ou entidade competente.

Art. 5º A Investigação Preliminar poderá ser instaurada:

I — de ofício, pela autoridade competente;

II — por provocação do órgão de controle interno;

III — em razão de representação, comunicação interna ou manifestação encaminhada pela Ouvidoria Municipal;

IV — mediante requisição de órgão público competente, observado o âmbito de atribuições do requisitante;

V — em razão de denúncia anônima que contenha elementos mínimos de plausibilidade e permita a verificação dos fatos.

§ 1º A denúncia anônima não será, por si só, fundamento suficiente para a aplicação de penalidade ou para a imputação definitiva de responsabilidade, podendo justificar diligências preliminares ou a Investigação Preliminar.

§ 2º A autoridade poderá determinar o arquivamento liminar da notícia quando, mediante decisão motivada, verificar a inexistência de elementos mínimos de verificabilidade, a impossibilidade material de apuração ou a ausência manifesta de relevância administrativa ou disciplinar.

§ 3º O arquivamento da notícia não impede a reabertura da apuração se surgirem fatos ou elementos novos relevantes.

CAPÍTULO III DA INSTAURAÇÃO E DA CONDUÇÃO

Art. 6º A Investigação Preliminar será instaurada por despacho fundamentado da autoridade competente, que indicará:

I — a origem e a síntese da notícia de irregularidade;

II — os fatos a serem esclarecidos, com a delimitação possível do objeto;

III — o servidor responsável pela condução;

IV — o prazo para conclusão;

V — a autoridade a quem será encaminhado o relatório final.

Parágrafo único. O ato de instauração da Investigação Preliminar não constitui imputação de infração disciplinar nem produz efeito de indiciamento.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6335 – [Lei nº 3.357/2013](#)

Art. 7º A Investigação Preliminar será conduzida por servidor especialmente designado pela autoridade competente, desde que preservadas a sua imparcialidade, a independência e a ausência de conflito de interesses.

§ 1º Não poderá atuar na Investigação Preliminar quem:

I — for cônjuge, companheiro ou parente do interessado ou de pessoa diretamente envolvida nos fatos, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II — tiver interesse direto ou indireto na matéria;

III — tiver participado da prática dos fatos investigados;

IV — mantiver relação de amizade íntima ou inimizade notória com pessoa diretamente envolvida;

V — tiver atuado anteriormente na apuração dos mesmos fatos com emissão de juízo conclusivo de responsabilidade.

§ 2º O servidor designado deverá comunicar à autoridade instauradora qualquer circunstância que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 8º Na condução da Investigação Preliminar, poderão ser realizadas, entre outras diligências compatíveis com sua natureza:

I — exame de documentos, registros e sistemas administrativos;

II — solicitação de informações e certidões aos órgãos e unidades municipais;

III — inspeções e vistorias em bens, locais ou unidades públicas;

IV — tomada de declarações de pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

V — requisição de informações técnicas ou manifestação de setores especializados;

VI — levantamento preliminar da existência de eventual dano ao erário;

VII — outras diligências necessárias ao esclarecimento objetivo da notícia.

§ 1º As unidades administrativas deverão atender às solicitações internas no prazo fixado pelo responsável pela apuração, que deverá ser razoável e compatível com a complexidade da diligência.

§ 2º A Investigação Preliminar não poderá determinar busca e apreensão, interceptação de comunicações, quebra de sigilo ou qualquer medida reservada à autoridade judicial ou a procedimento legal específico.

§ 3º A manifestação do servidor eventualmente relacionado aos fatos poderá ser colhida de forma voluntária, sem constrangimento e sem que o silêncio produza consequência desfavorável.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 9º A Investigação Preliminar poderá tramitar com restrição de acesso, mediante decisão fundamentada, quando a medida for necessária à preservação da eficácia das diligências, à proteção da intimidade ou à salvaguarda de informações legalmente sigilosas.

§ 1º A restrição de acesso não abrangerá, de forma automática, a totalidade dos autos nem poderá impedir o acesso do interessado ou de seu advogado aos elementos já documentados que não comprometam diligências em curso ou informações protegidas por sigilo legal.

§ 2º A proteção da identidade do denunciante será avaliada conforme a legislação aplicável e as circunstâncias concretas, especialmente quando necessária para evitar retaliações.

§ 3º O acesso a informações pessoais ou legalmente protegidas observará a finalidade, a necessidade e os limites previstos na legislação.

§ 4º Encerrada a Investigação Preliminar, a autoridade competente reavaliará a necessidade de manutenção de eventual restrição de acesso.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS E DA PRESCRIÇÃO

Art. 10. A Investigação Preliminar será concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento dos autos pelo responsável ou da ciência formal de sua designação.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada da autoridade instauradora, quando forem necessárias diligências adicionais ou tecnicamente complexas.

§ 2º Excepcionalmente, novo prazo poderá ser concedido pela autoridade competente quando houver motivo relevante, devidamente justificado nos autos.

§ 3º O descumprimento do prazo não produzirá nulidade automática, mas deverá ser justificado e não poderá ser utilizado para retardar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 11. A Investigação Preliminar não suspende nem interrompe os prazos prescricionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá observar os marcos legais de prescrição e, quando presentes elementos suficientes, instaurar tempestivamente a sindicância ou o processo administrativo disciplinar cabível.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO CONCLUSIVO

Art. 12. Encerradas as diligências, o responsável pela Investigação Preliminar elaborará relatório conclusivo, objetivo e fundamentado, que conterá:

I — a identificação da notícia de irregularidade e a delimitação do objeto;

II — a descrição das diligências realizadas;

III — a síntese dos elementos informativos colhidos;

IV — a indicação dos fatos que puderam ou não ser esclarecidos;

V — a existência ou não de elementos mínimos de materialidade;

VI — a existência ou não de elementos mínimos de autoria, sem emissão de juízo definitivo de responsabilidade;

VII — a existência de eventual dano ao erário identificado em caráter preliminar;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6335 – [Lei nº 3.357/2013](#)

VIII — a indicação fundamentada do encaminhamento cabível.

Art. 13. O relatório conclusivo poderá propor:

I — o arquivamento da notícia, quando não houver elementos mínimos que justifiquem prosseguimento;

II — a realização de providências administrativas ou corretivas de gestão;

III — a instauração de sindicância, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV — a instauração de processo administrativo disciplinar, quando presentes elementos que indiquem infração sujeita a essa modalidade de apuração;

V — o encaminhamento de cópias ao órgão competente, quando houver elementos que indiquem possível ilícito penal, dano ao erário, ato de improbidade ou infração sujeita a regime jurídico específico;

VI — a adoção de outras providências administrativas legalmente cabíveis.

§ 1º A proposta de encaminhamento não vincula a autoridade competente, que deverá decidir de forma motivada.

§ 2º O relatório não poderá aplicar penalidade, declarar a responsabilidade definitiva de servidor ou substituir a decisão proferida em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º A celebração de termo de ajustamento de conduta ou instrumento equivalente somente poderá ser proposta ou formalizada se houver previsão legal ou regulamentar específica, observados seus requisitos e a competência da autoridade responsável.

CAPÍTULO VII DA DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 14. Recebido o relatório conclusivo, a autoridade competente poderá:

I — acolher a proposta de arquivamento;

II — determinar diligências complementares;

III — determinar a instauração de sindicância;

IV — determinar a instauração de processo administrativo disciplinar;

V — encaminhar os autos a outro órgão ou autoridade competente;

VI — adotar providências administrativas corretivas ou preventivas.

§ 1º A decisão será fundamentada e deverá indicar, quando for o caso, os fatos e elementos que justificam o encaminhamento adotado.

§ 2º A decisão deverá ser proferida, sempre que possível, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório, sem prejuízo dos prazos específicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 15. Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, os autos da Investigação Preliminar poderão ser juntados como peças informativas, assegurado aos interessados o acesso na forma da legislação aplicável.

§ 1º A juntada da Investigação Preliminar não dispensa a observância do rito, da competência, da composição da comissão, da defesa, do contraditório, da produção de provas e das demais garantias previstas para a sindicância ou o processo administrativo disciplinar.

§ 2º Se a sindicância puder resultar em aplicação de penalidade, deverão ser assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa no próprio procedimento, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º A autoridade julgadora observará a competência e os limites previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Investigação Preliminar não poderá ser utilizada para:

I — aplicar penalidade;

II — restringir direito funcional sem fundamento legal e sem o devido procedimento;

III — substituir sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV — contornar prazos de prescrição;

V — impedir o exercício das garantias processuais quando instaurado procedimento de natureza sancionatória.

Art. 17. As disposições deste Decreto serão interpretadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e as demais normas aplicáveis, prevalecendo a legislação hierarquicamente superior em caso de incompatibilidade.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvido o órgão jurídico do Município quando a matéria envolver interpretação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, competência disciplinar, prescrição ou garantia processual.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 31 de agosto de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE

INTERESSE SOCIAL REURB-S

PRAZO DE 30 DIAS

O Prefeito Municipal de Caratinga - MG, no uso de suas atribuições legais, aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos senhores confinantes e confrontantes do núcleo urbano Salatiel. [Anexo](#)

SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026/SMS - PARTES: Município de Caratinga/MG, CNPJ nº 18.334.268/0001-25 e **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DOENTES MENTAIS - ASADOM**, inscrito no CNPJ nº 21.075.593/0001-25, com sede na [Travessa Juca Muniz, nº 24](#), Bairro Santo Antônio, Caratinga / MG. **OBJETO:** mútua cooperação para a realização de Serviço especializado de atenção e acolhimento às pessoas com deficiência ou transtorno mental. **VALOR GLOBAL: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).** **VIGÊNCIA:** Da data de publicação deste extrato até 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014; Chamamento Público nº 004/2026, Decreto Municipal nº



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6335 – [Lei nº 3.357/2013](#)



11/2018; LDO nº 4.060/2025 e LOA nº 4.113/2025. **DATA DE ASSINATURA:** 31 de agosto de 2026. Signatária: **Paula Cristina da Silva Botelho** - Secretária Municipal de Saúde.

FUNCIME

EXTRATO RESUMIDO UNIFICADO DOS PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS

FUNCIME - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIDADE DOS MENINOS - Torna público o Extrato dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Fornecimento nº 007/2025, 009/2025, 014/2025, 018/2025 e 019/2025. **Processos:** Processo Administrativo nº 003/2025; Processo Licitatório de origem nº 018/2025; Pregão Eletrônico nº 001/2025; Adesão nº 003/2025. **Objeto:** aquisição de materiais de limpeza, café e açúcar para atendimento às demandas da FUNCIME. **Contratadas:** 3 S COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 39.596.414/0001-60, Contrato nº 007/2025; S&R SOLUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA, CNPJ nº 47.871.916/0001-80, Contrato nº 009/2025; FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 51.647.234/0001-66, Contrato nº 014/2025; GOLDEN CARE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.288.441/0001-33, Contrato nº 018/2025; e MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.656.062/0001-70, Contrato nº 019/2025. **Prorrogação:** ficam prorrogadas as vigências dos contratos até 04/07/2027, com renovação dos saldos dos itens contratados e manutenção dos preços unitários, sem reajuste e sem reequilíbrio econômico-financeiro nesta oportunidade. Permanecem inalteradas as demais disposições dos contratos iniciais e as condições neles estipuladas. Caratinga/MG, 03/07/2026. Cainã Felipe de Freitas Souza - Diretor-Presidente da FUNCIME.

EXTRATO RESUMIDO UNIFICADO DOS PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS

FUNCIME - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIDADE DOS MENINOS - Torna público o Extrato dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Fornecimento nº 022/2025, 023/2025, 024/2025, 025/2025, 026/2025, 027/2025 e 028/2025. **Processos:** Processo Administrativo nº 004/2025; Processo Licitatório de origem nº 020/2025; Pregão Eletrônico nº 002/2025; Adesão nº 004/2025. **Objeto:** aquisição de materiais de construção em geral, ferramentas diversas e insumos utilizados na construção civil. **Contratadas:** FX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 13.857.945/0001-76, Contrato nº 022/2025; VIANA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 58.531.825/0001-12, Contrato nº 023/2025; FABIANO ARAÚJO BOMFIM ME, CNPJ nº 19.623.889/0001-91, Contrato nº 024/2025; W. P. DE MIRANDA VIANA EIRELI ME, CNPJ nº 23.441.643/0001-76, Contrato nº 025/2025; CONSTRUTORA ÔNIX LTDA, CNPJ nº 08.561.619/0001-87, Contrato nº 026/2025; L&V VAREJO ATACADO E SERVIÇO LTDA ME, CNPJ nº 26.941.470/0001-43, Contrato nº 027/2025; e COLIMP CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 09.597.077/0001-65, Contrato nº 028/2025. **Prorrogação:** ficam prorrogadas as vigências dos contratos até 11/08/2027, com renovação dos saldos dos lotes e itens expressamente abrangidos nos respectivos termos aditivos. **Percentuais de desconto vigentes no período prorrogado, incidentes sobre a Tabela SINAPI/MG aplicável:** Contrato nº 022/2025 - lotes 4: 26,00% e 6: 30,00%; Contrato nº 023/2025 - lotes 2: 8,01%, 16: 8,01%, 21: 13,01%, 24: 10,21% e 29: 15,51%; Contrato nº 024/2025 - lotes 8: 10,01%, 22: 10,01% e 27: 16,01%; Contrato nº 025/2025 - lotes 9: 30,02% e 23: 30,02%; Contrato nº 026/2025 - lote 10: 14,91%; Contrato nº 027/2025 - lotes 18: 25,01%, 19: 22,51% e 20: 30,00%; e Contrato nº 028/2025 - lotes 1: 21,52%, 3: 14,01%, 7: 13,01%, 13: 7,26%, 15: 21,52%, 17: 14,01%, 26: 18,01% e 28: 7,51%. Os percentuais permanecerão fixos durante o período prorrogado e incidirão sobre a Tabela SINAPI/MG vigente na data de cada requisição ou pedido, sem aplicação cumulativa de IPCA ou de outro índice geral sobre a mesma base e o mesmo período. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições dos contratos originários que não tenham sido expressamente modificadas pelos respectivos termos aditivos. **Contrato não prorrogado:** o Contrato nº 021/2025, firmado com Santana Soluções em Serviços e Materiais em Geral Ltda., não integra a prorrogação, em razão da ausência de anuência assinada. **Data de assinatura dos termos aditivos:** 11/08/2026. Caratinga/MG, 02/09/2026. Cainã Felipe de Freitas Souza - Diretor-Presidente da FUNCIME.

EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 228 / 2026

Implementa e regulamenta o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caratinga/MG, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARATINGA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.168/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Caratinga/MG;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.168/2026, que institui o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, determinando sua regulamentação por Portaria da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento dos indicadores de alfabetização, fluência leitora e recomposição das aprendizagens, bem como fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da educação;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização tem como objetivos garantir que todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promover a recomposição das aprendizagens nos 3º, 4º e 5º anos e reduzir as desigualdades educacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica implementado e regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caratinga/MG, o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.168/2026.

Art. 2º O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização tem por finalidade acompanhar, apoiar e propor o aperfeiçoamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para a garantia do direito à alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º O Comitê atuará em articulação com os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras das unidades escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e demais órgãos, instituições ou segmentos que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

- I – Secretário Municipal de Educação - Ronaldo Alves Pereira;
- II – Inspeção Escolar - Rosalia Maria de Almeida Costa;
- III – Diretora Escolar - Viviani do Nascimento Rodrigues Fernandes;
- IV – Coordenador Pedagógico - Margareth Resende de Oliveira Costa;
- V – Professores Alfabetizadores - Eliete Scarabelli Medeiros, Simone Ribeiro da Paixão, Paloma da Silva Rezende;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6335 – [Lei nº 3.357/2013](#)



VI – Câmara de Educação do Conselho Municipal de Educação - Simone Borges de Freitas;

VII – Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação: Rosa Irene Toledo Nascimento.

§ 1º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração específica.

§ 2º O Comitê poderá convidar, para participação em reuniões específicas, profissionais da educação, técnicos, especialistas, representantes de instituições públicas ou privadas e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – monitorar os indicadores de alfabetização, fluência leitora e recomposição das aprendizagens;

III – analisar resultados de avaliações internas, diagnósticas e processuais realizadas pela Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – acompanhar os resultados da Avaliação de Fluência em Leitura;

V – analisar, quando aplicáveis, os resultados do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;

VI – acompanhar os indicadores relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais avaliações nacionais, estaduais e municipais pertinentes;

VII – propor aperfeiçoamentos nas ações, estratégias e metas da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

IX – contribuir para a identificação das necessidades de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

X – propor estratégias para o fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XI – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares na implementação das ações de alfabetização;

XII – promover o compartilhamento de práticas pedagógicas consideradas exitosas ou inspiradoras;

XIII – acompanhar as ações destinadas à redução das desigualdades educacionais e à promoção da equidade;

XIV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XV – apresentar à Secretaria Municipal de Educação proposições e recomendações decorrentes das análises e discussões realizadas pelo Comitê;

XVI – exercer outras atribuições relacionadas ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, desde que compatíveis com sua finalidade.

Art. 6º As análises e proposições do Comitê deverão observar os princípios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.168/2026, especialmente a equidade, a inclusão, a valorização dos profissionais da educação, a formação continuada, a gestão democrática, a participação social e o monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º O Comitê realizará o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização com base nos resultados e informações provenientes de:

I – avaliações internas, diagnósticas e processuais realizadas pela Rede Municipal de Ensino;

II – Avaliação de Fluência em Leitura;

III – Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE, quando aplicável;

IV – indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – demais avaliações nacionais, estaduais e municipais pertinentes;

VI – dados e informações produzidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas instituições escolares.

Art. 8º Os resultados do monitoramento deverão ser analisados de forma sistemática e utilizados para subsidiar:

I – o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

II – os planos de ação das instituições escolares;

III – a organização das formações continuadas;

IV – as ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – a revisão das metas e estratégias municipais relacionadas à alfabetização.

Art. 9º O Comitê deverá considerar, em suas análises, os resultados dos diferentes grupos de estudantes e os contextos das instituições escolares, de modo a identificar desigualdades de aprendizagem e propor estratégias específicas para sua superação.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Secretaria Municipal de Educação ou de seu coordenador.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de plataformas digitais, conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local ou meio de realização;

II – relação dos participantes;

III – assuntos discutidos;

IV – resultados das análises realizadas;

V – proposições e encaminhamentos;

VI – responsáveis e prazos, quando definidos.

Art. 12. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho ou comissões temporárias para análise de temas específicos relacionados à alfabetização, fluência leitora, avaliação, formação continuada ou recomposição das aprendizagens.

Art. 13. A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará sob



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6335 – [Lei nº 3.357/2013](#)

responsabilidade do representante da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. Compete à coordenação:

- I – convocar e organizar as reuniões;
- II – elaborar ou coordenar a elaboração das pautas;
- III – conduzir os trabalhos;
- IV – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos;
- V – organizar e manter os registros das atividades do Comitê;
- VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as proposições e relatórios produzidos.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 14. O Comitê elaborará relatório periódico de acompanhamento, contendo, sempre que possível:

- I – ações desenvolvidas no período;
- II – resultados dos indicadores de alfabetização;
- III – dados relativos à fluência leitora;
- IV – resultados relacionados à recomposição das aprendizagens;
- V – avanços e dificuldades identificados;
- VI – desigualdades de aprendizagem observadas;
- VII – ações de intervenção propostas ou realizadas;
- VIII – recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. Os relatórios e as proposições do Comitê serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão integrar o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Lei Municipal nº 4.168/2026.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, especialmente, as disposições da Lei Municipal nº 4.168/2026.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 01 de setembro de 2026.

Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Educação

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Torna Público Extrato do Termo Aditivo nº 001 do Processo Licitatório nº 239/2025, Inexigibilidade nº 033/2025, Contrato nº 062/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de sistema informatizado para pesquisa, comparação e análise de preços de peças e serviços automotivos, com base de dados segmentada, atualizada e voltada exclusivamente para o setor, visando subsidiar a Administração Pública Municipal na instrução de processos de aquisição e contratação. Contratado: L.RICARDO DE MAGALHAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65. Fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 28/08/2027 e reajustado o valor com base no índice IGP-M. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele

estipuladas. Caratinga/MG – 25/08/2026. Gustavo Henrique Costa de Paula – Secretário Municipal de Obras Públicas.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Torna Público Extrato do Termo Aditivo nº 004 do Processo Licitatório nº 225/2022, Dispensa por Justificativa nº 021/2022, Contrato nº 092/2022 – Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Deputado José Augusto Ferreira, nº 89, Centro, Caratinga-MG, destinado ao funcionamento de Unidades de Saúde, quais sejam SAD, SAE, Setor de Oncologia, Central de Marcação (compreendendo setor de TFD, Transporte e Cirurgias), conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Locador: HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.314.442/001-30. Fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 05/05/2027. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 02/09/2026. Paula Cristina da Silva Botelho – Secretária Municipal de Saúde.